

PROJETO DE LEI Nº 1.050 /2008
AUTOR: Deputado Carlos Batinga (PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em instituições financeiras e outros estabelecimentos que operam com financiamentos, com informação da Lei Federal nº 8.078/90, a qual assegura ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Art. 1º Fica estabelecido que em todas as instituições financeiras e outros estabelecimentos que operem com financiamento, crédito, empréstimos ou outras operações financeiras do gênero, deverão ter fixados cartazes e mantidos avisos informando que a Lei Federal nº 8.078/1990, assegura ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Parágrafo único. As placas ou cartazes de que trata o *caput* terão dimensões suficientes para que a informação possa ser lida a boa distância, e deverão ser afixados em locais de ampla e perfeita visualização por parte do consumidor.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo dos órgãos de proteção e defesa do consumidor no Estado da Paraíba.

Art. 3º As instituições financeiras e outros estabelecimentos, a partir da publicação desta Lei, terão o prazo de trinta dias para colocação da placa ou cartaz.

Parágrafo único. O não-cumprimento da presente Lei sujeitará à sanção de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Carlos Batinga

Carla 03

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas nas instituições financeiras e outros estabelecimentos que operam com financiamentos, com informações que assegurem ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais créditos.

Oportuno dizer que este projeto de lei é de alcance social, uma vez que dará publicidade permanente a um direito já disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, mas, na maioria das vezes, as empresas não informam aos clientes sobre o direito de obter a devida redução dos juros e outros acréscimos, quando da antecipação e quitação das prestações dos empréstimos, créditos e outras operações do gênero.

Nesse sentido, toda a forma de divulgação em defesa do consumidor é de suma importância e para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se mister o apoio dos nobres Pares, para sua efetiva aprovação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa da Paraíba, 19/11/2008.


CARLOS BATINGA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. sob o nº 4.050/08
Em 19/11 /2008
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24/11 /2008
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 25/11 /2008.
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25/11 /2008
US25 US10
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em / / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Deputado
Em 25/11 /2008

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / /2008
Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno
Em / / 2008.

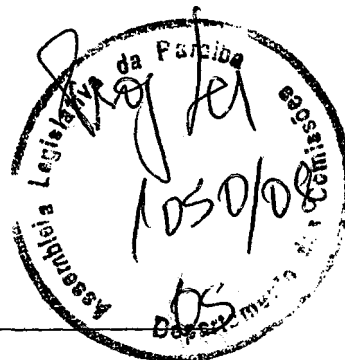
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e ()
Documento(s) em anexo.
Em 19/11 /2008.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 1.050/2008.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em instituições financeiras e outros estabelecimentos que operam com financiamentos, com informação da Lei Federal nº 8.078/90, a qual assegura ao consumidor a liquidação antecipada de débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

AUTOR : Dep. CARLOS BATINGA.

RELATOR: Dep. ~~ROMERO~~ RODRIGUES

P A R E C E R

1081/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 1.049/2008**, da lavra do ilustre Deputado Carlos Batinga, e que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em instituições financeiras e outros estabelecimentos que operam com financiamentos, com informação da Lei Federal nº 8.078/90, a qual assegura ao consumidor a liquidação antecipada de débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos".

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2008.

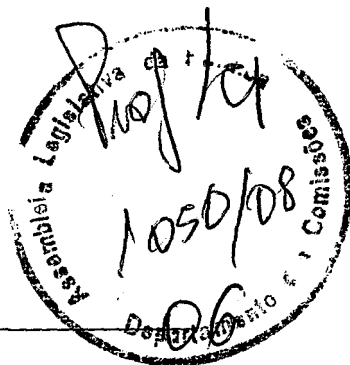
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

Há, na espécie, um largo propósito do ilustre Deputado Carlos Batinga, onde busca Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em instituições financeiras e outros estabelecimentos que operam com financiamentos, com informação da Lei Federal nº 8.078/90, a qual assegura ao consumidor a liquidação antecipada de débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

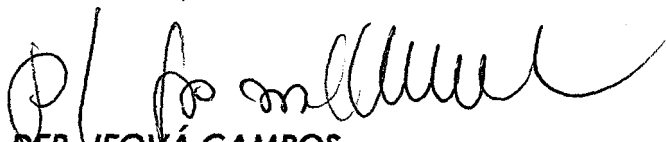
Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria que, infelizmente, não compete ser iniciada pelo parlamento estadual, haja vista que vislumbra-se disposição sobre matéria disciplinada por legislação federal, amplamente divulgada e rigorosamente fiscalizada mediante regras do Banco Central, além do que dispõe ao alcance e para proteção dos consumidores o Código de Defesa do Consumidor, o qual disciplina o objeto da matéria em foco.

O entrave suscitado exprime relevante vício de iniciativa que contraria preceito constitucional e legal, resultando pela impossibilidade da recepção do Projeto.

Nestas condições, esta relatoria, vota pela inconstitucionalidade do **Projeto de Lei Nº 1.050/2008**.

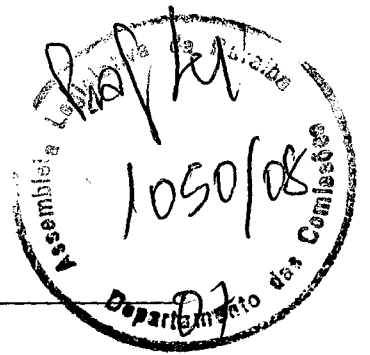
É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2009.


DEP. JEOVÁ CAMPOS
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

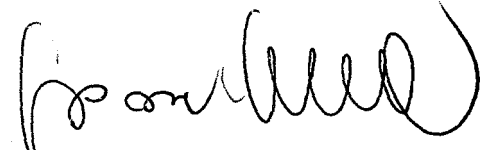


III – PARECER DA COMISSÃO

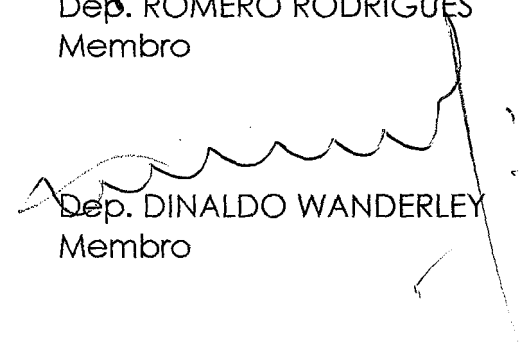
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.050/2008.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2009.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente


Dep. ROMERO RODRIGUES
Membro

Dep. GERVASIO MAIA
Membro


Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro

Dep. LEONARDO GADELHA
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro


Dep. BRANCO MENDES
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 28.4.09